

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n° 0721/84 Reautuado em 17/06/87

INTERESSADA : EESG "Prof° Francisco Silveira Coelho"/Taquaritinga

ASSUNTO : Solicita alterações em seu Regimento Escolar

RELATOR : Cons° Yugo Okida

PARECER CEE n° 1927/87 Aprovado em 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. Histórico:

A direção da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau "Prof° Francisco Silveira Coelho", de Taquaritinga, dirige-se a este Conselho por meio de ofício datado de 31/03/86, solicitando aprovação de alterações introduzidas em seu Regimento Escolar, aprovado pelo Parecer CEE n° 703/84, a fim de adequá-lo às normas da Deliberação CEE n° 15/85.

Após tramitar pela Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, foram os autos encaminhados a este Conselho, por intermédio da Coordenadoria de Ensino do interior, que, na oportunidade, questiona as disposições contidas no inciso II do artigo 25 da Deliberação CEE n° 23/83 e inciso I do Artigo 21 da Deliberação CEE n° 15/85.

Ao ensejo, em face das consultas frequentemente recebidas, no tocante à transferência nos cursos de Suplência, solicita a CEI, esclarecimentos a este Conselho, visando obter orientação quanto à aplicação das normas contidas nas Deliberações n° 23/83 e 15/85, salientando que a orientação dada pela citada Coordenadoria é de que, no ensino supletivo, prevaleça quanto a transferência de alunos, o que dispõe a Deliberação CEE n° 23/83.

2. Apreciação:

A EEPSG "Prof° Francisco S. Coelho", de Taquaritinga, por meio da Resolução SE n° 25/84, obteve autorização para a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo - Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem.

A mencionada Resolução, em seu artigo 2°, determina que "a escola deverá adequar, no que couber, o Regimento Escolar e o Plano de Curso à Deliberação CEE n° 23/83", motivo pelo qual foram encaminhados ao Conselho Estadual de Educação os documentos anteriormente mencionados, sendo o Regimento aprovado pelo Parecer CEE n° 703/84, enquanto que o Plano de Ensino seria da competência da Secretaria da Educação.

Solicita, presentemente, a direção da EEPSEG "Profº Francisco S. Coelho", alteração parcial do Regimento em vigor na instituição, abrangendo os seguintes artigos:

Art. 7º - Trata da composição da direção escolar;

Arts. 99, 100, 101, 102, 103 e 104, que tratam da matrícula, transferência e adaptação.

As mencionadas alterações se processaram em consonância com as normas contidas na Deliberação CEE nº 15/85, estando em condições de aprovação por parte deste Colegiado.

Quanto ao questionamento levantado pela Coordenadoria de Ensino do Interior, achamos oportuno que o assunto seja objeto de processo específico, em face da importância da matéria.

3. Conclusão:

Aprovam-se as alterações introduzidas no Regimento da EESG "Profº Francisco Silveira Coelho", abrangendo os artigos 7º, 99, 100, 101, 102, 103 e 104.

CESG, aos 16 de dezembro de 1987.

a) Consº Yugo Okida
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente